



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

Chamada Pública Nº. 001/2019

Processo Licitatório Nº. 131/2019

**Objeto:** Constitui objeto do presente processo a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – Empreendedor Rural – e de suas organizações, para suprir as necessidades das Instituições de Ensino do Município, conforme especificações contidas no edital e seus anexos;

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_.

Telefone de contato: ( ) \_\_\_\_\_

Cláudio (MG), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal

OBS 1: O ENDEREÇO ELETRÔNICO E O FAX CONSIGNADOS NESTE RECIBO SERÃO UTILIZADOS PARA COMUNICAÇÕES OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AOS LICITANTES, QUANDO NECESSÁRIO E, O MESMO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: (37) 3381-4823.

ATOS UNILATERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO QUE NÃO FOREM COMUNICADOS AO LICITANTE POR FALTA DOS ENDEREÇOS ACIMA, NÃO IMPLICARÁ EM RESPONSABILIDADE PARA O MUNICÍPIO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

### CHAMADA PÚBLICA 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Chamada Pública n.º 001/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 005/2015.**

A Prefeitura Municipal Cláudio - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º. 18.308.775/0001-94, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Rodrigues Barroso de Araújo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 005/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 2019. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 07/06/2019, às 14 horas, no Setor de Licitações, situado à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, - Centro;

### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1.	Abobrinha italiana	Kg	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
2.	Abóbora (moranga)	Kg	400	R\$ 2,57	R\$ 1.028,00
3.	Alface Crespa	Unid.	800	R\$ 1,54	R\$ 1.232,00
4.	Banana	Kg	4.000	R\$ 4,01	R\$ 16.040,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

	Prata				
5.	Beterraba	Kg	200	R\$ 3,81	R\$ 762,00
6.	Biscoito de Polvilho Azedo	Kg	100	R\$ 15,45	R\$ 1.545,00
7.	Cebola de Cabeça	Kg	800	R\$ 3,60	R\$ 2.880,00
8.	Cenoura Vermelha	Kg	800	R\$ 3,07	R\$ 2.456,00
9.	Chuchu Verde	Kg	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
10.	Feijão Carioca	Kg	1200	R\$ 7,75	R\$ 9.300,00
11.	Inhame	Kg	300	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
12.	Laranja Pera	Kg	400	R\$ 2,57	R\$ 1.028,00
13.	Leite	Litro	5000	R\$ 2,37	R\$ 11.850,00
14.	Mamão formosa	Kg	300	R\$ 2,42	R\$ 726,00
15.	Mandioca	Kg	1000	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
16.	Pimentão Verde	Kg	300	R\$ 5,18	R\$ 1.554,00
17.	Polpa de Frutas	Kg	300	R\$ 14,42	R\$ 4.326,00
18.	Repolho Branco	Kg	400	R\$ 2,88	R\$ 1.152,00
19.	Rosquinha de Nata	Kg	100	R\$15,45	R\$ 1.545,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

	Caseira				
20.	Tempero Pronto, alho e sal	Kg	400	R\$ 13,39	R\$ 5.356,00
21.	Tomate	Kg	1800	R\$ 4,32	R\$ 7.776,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 004/2015, Art.29, §3º).

### 2. FONTE DE RECURSO

Secretaria Municipal de Educação

12.306.0013.4.074 – Manutenção Programa Nacional Merenda Escolar

3390 30 – Material de Consumo

### 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 004/2015

#### 3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### 3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

### **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução FNDE n.º 004/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no **Diário Oficial dos Municípios Mineiros**, 05 (cinco) dias após o prazo da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios serão nos locais descritos abaixo:

- E. M. Dr. Wilson Veado, Av. Brasil, 182 – Bairro Novo Mundo;
  - E. M. Dr. Mateus Salomé de Oliveira, Rua Santa Clara, 273 – Bairro Rosário;
  - E. M. Cel Joaquim da Silva Guimarães, Praça Levy Vitoi Freitas, 56 – Centro;
  - E. M. Maria Dias Coelho, Rua Maranhão, 327 – Bairro Valongo;
  - E. M. Madre Maria dos Anjos Amorim, 35 – Conj. Habitacional Santa Maria;
  - E. M. Joaquim de Sousa Barroso, Povoado de Machadinhos;
  - E. M. Geraldo Eugênio Toledo, Povoado de Corumbá;
  - E. M. Álvaro Ferreira Rodrigues, Rua Pres. Artur Costa e Silva, 200 - Povoado de Bocaina;
  - E. M. José Augusto Magalhães, Rua Cláudio s/n - Distrito de Monsenhor João Alexandre;
  - Centro Municipal de Educação Infantil “Dinha Lia”, Av. Inácio Ferreira Sacramento, 546 – Bairro Cachoeirinha;
  - Centro Municipal de Educação Infantil “Dona Rosa”, Rua das Violetas, 22 – Bairro Cidade Jardim;
  - Creche Infantil “Mãe Chica”, Rua Alagoas, 268 – Bairro Crioulo Doido;
  - APAE de Cláudio, Rua Belo Horizonte – 888 – Bairro Rosário.
- h) Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural, terão entrega semanal em dia útil, no horário de 8h às 16h;
- i) O cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar será fornecido por responsável da Secretaria Municipal de Educação;
- j) Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo.

### **8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Mural Oficial, endereço eletrônico do Município: [www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br), ou no departamento de licitações situado a Av. Presidente Tancredo Neves, nº. 152 – Centro;

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{n}^{\circ} \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$} 20.000,00.$$

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Cláudio (MG), aos 14 dias do mês de Maio de 2.019.

Giovânia Márcia de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Juliana Aparecida Oliveira Clarks

Advogada Geral do Município





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

**ANEXO II – Resolução 04/2015**

**CONTRATO N.º /20XX**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 76.516,00 (setenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais);

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
22.	Abobrinha italiana	Kg	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
23.	Abóbora (moranga)	Kg	400	R\$ 2,57	R\$ 1.028,00
24.	Alface Crespa	Unid.	800	R\$ 1,54	R\$ 1.232,00
25.	Banana Prata	Kg	4.000	R\$ 4,01	R\$ 16.040,00
26.	Beterraba	Kg	200	R\$ 3,81	R\$ 762,00
27.	Biscoito de Polvilho Azedo	Kg	100	R\$ 15,45	R\$ 1.545,00
28.	Cebola de Cabeça	Kg	800	R\$ 3,60	R\$ 2.880,00
29.	Cenoura Vermelha	Kg	800	R\$ 3,07	R\$ 2.456,00
30.	Chuchu Verde	Kg	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

31.	Feijão Carioca	Kg	1200	R\$ 7,75	R\$ 9.300,00
32.	Inhame	Kg	300	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
33.	Laranja Pera	Kg	400	R\$ 2,57	R\$ 1.028,00
34.	Leite	Litro	5000	R\$ 2,37	R\$ 11.850,00
35.	Mamão formosa	Kg	300	R\$ 2,42	R\$ 726,00
36.	Mandioca	Kg	1000	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
37.	Pimentão Verde	Kg	300	R\$ 5,18	R\$ 1.554,00
38.	Polpa de Frutas	Kg	300	R\$ 14,42	R\$ 4.326,00
39.	Repolho Branco	Kg	400	R\$ 2,88	R\$ 1.152,00
40.	Rosquinha de Nata Caseira	Kg	100	R\$15,45	R\$ 1.545,00
41.	Tempero Pronto, alho e sal	Kg	400	R\$ 13,39	R\$ 5.356,00
42.	Tomate	Kg	1800	R\$ 4,32	R\$ 7.776,00

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

12.306.0013.4.074 – Manutenção Programa Nacional Merenda Escolar

3390 30 – Material de Consumo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do

CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**4V. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cláudio (MG) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
José Rodrigues Barroso de Araújo  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**

**AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG**

**TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823**

**CEP 35530-000**

**[www.claudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)**

### **ANEXO III – Resolução 04/2015**

#### **MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO**

##### **PESQUISA DE PREÇO**

Conforme termo de referência parte do processo;

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 004/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.